

Proc. TC – 041.014/2012-0
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido de proceder à correção do erro material presente no subitem 9.3 do Acórdão 132/2015-1ª. Câmara.

À semelhança da unidade técnica, entendo que houve falha na redação do acórdão, que, por sua natureza, não oferece dúvida quanto ao mérito da deliberação, sendo passível de correção por erro material.

Ministério Público, em 13 de novembro de 2017.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral